

Decreto Legislativo nº 091/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO INFANTO - JUVENIL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO.

O Presidente da Câmara Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Macuco, o Parlamento Infanto-Juvenil;

Art.2º - Fica estipulado que, na segunda quinzena do mês de junho do corrente ano estarão abertas às inscrições a todos os diretores das escolas das redes pública e particular de ensino do município de Macuco que desejarem incluir sua unidade no presente projeto da Parlamento Infanto-Juvenil;

§ 1º- É pré-requisito para a inscrição acima citada possuir a escola uma equipe interdisciplinar, com o fim de orientar os educandos no processo de eleição e apresentação de projetos, que será orientada por uma comissão de servidores da Câmara Municipal de Macuco devidamente designado;

§ 2º- A citada equipe deverá ser composta de, no mínimo, um coordenador e um assistente técnico pedagógico, com as funções de organizar e planejar os trabalhos Infanto-Juvenis de sua escola e fornecer suporte técnico para os educandos.

Art.3º - Poderão participar do presente projeto os educandos entre oito e quatorze anos de idade, obrigatoriamente matriculados e que estejam freqüentando as escolas públicas municipais, estaduais ou particulares deste município;

Art.4º - Serão escolhidos, pelo corpo discente das respectivas unidades escolares, nove educandos para representarem o Parlamento Infanto-Juvenil da sua respectiva escola, através de eleição a ser organizada pela Direção de cada Unidade.

Art.5º - Será estipulado em conjunto com as equipes interdisciplinares e os representantes da Câmara Municipal de Macuco, o calendário anual do Projeto.

Art.6º - As escolas integrantes do Projeto Parlamento Infanto-Juvenil participarão de todo o calendário por elas estipulado.

Art.7º - O Projeto Parlamento Infanto-Juvenil constará de duas etapas contendo a primeira uma palestra a ser definida pela presidência desta Casa de Leis e a eleição dos representantes Infanto-Juvenis para comporem a mesa diretora da Câmara; a segunda será composta pela apresentação e votação das proposições.

§ 1º- Todas as etapas deverão representar a reprodução fiel de uma Sessão Legislativa, tanto na observação das normas e do protocolo, como na apresentação das proposições dos Vereadores Infanto-Juvenis.

Art.8º - Todo o Projeto deverá obedecer fielmente ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Macuco e à Lei Orgânica do Município.

Art.9º - As proposições apresentadas pelos Vereadores Infanto-Juvenis deverão relacionar-se aos problemas da comunidade onde se insere a Escola.

Art.10º - A Câmara Municipal procederá a entrega de certificados de aproveitamento a cada Vereador-Mirim ao término de sua participação no Projeto.

Art.11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art.12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, em 01 de junho de 2005.

MARCELO ABREU MANSUR
Presidente